

## EDITAL Nº 01/2026

### PRÊMIO ARES-PCJ “PRÁTICAS DE DESTAQUE EM SANEAMENTO”

A ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, no exercício de suas competências institucionais, torna público o presente **Edital do Prêmio ARES-PCJ “Práticas de Destaque em Saneamento” – 1ª Edição (Prêmio ARES-PCJ)**, que tem por objetivo reconhecer e valorizar experiências exitosas desenvolvidas no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico.

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a realização do Prêmio ARES-PCJ, de caráter exclusivamente honorífico, destinado a reconhecer boas práticas implementadas no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º São objetivos do Prêmio ARES-PCJ:

- I – reconhecer boas práticas desenvolvidas por municípios e prestadores de serviços;
- II – estimular a disseminação de experiências exitosas no setor de saneamento básico;
- III – induzir e fomentar iniciativas inovadoras, participativas e socialmente relevantes.

#### CAPÍTULO II DO PÚBLICO ELEGÍVEL E DAS VEDAÇÕES

Art. 3º Poderão se inscrever no Prêmio ARES-PCJ:

- I – Municípios associados à ARES-PCJ;
- II – Prestadores de serviços públicos de saneamento regulados pela ARES-PCJ;

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições de práticas vinculadas a componentes do saneamento abrangidos pela delegação da função regulatória à ARES-PCJ no respectivo Município.

Art. 4º Serão consideradas elegíveis práticas que apresentem resultados já consolidados:

- I – em execução; ou
- II – já concluídas.

Art. 5º Não serão aceitas:

- I – práticas em fase de planejamento, elaboração ou concepção, sem execução comprovada;
- II – práticas apresentadas por entes ou prestadores não vinculados à Agência Reguladora ARES-PCJ.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DA PREMIAÇÃO**

Art. 6º O Prêmio ARES-PCJ será concedido nas seguintes modalidades:

I – **Ouvidoria**: Reconhece práticas que fortaleçam os canais de escuta, diálogo e tratamento das manifestações dos usuários dos serviços de saneamento básico, contribuindo para maior transparência, eficiência e eficácia na resolutividade e melhoria contínua da prestação dos serviços.

II – **Enfrentamento da Escassez Hídrica**: Reconhece práticas voltadas à prevenção, mitigação ou gestão de situações de escassez hídrica, com foco na segurança do abastecimento, no uso racional da água e na redução de impactos à população.

III – **Coleta Seletiva e Economia Solidária**: Reconhece práticas relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos e/ou à promoção de iniciativas de economia solidária no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, admitindo-se tanto iniciativas que contemplem exclusivamente uma dessas dimensões quanto aquelas que as articulem de forma integrada.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 8º Para fins de inscrição, deverão ser apresentados:

I – formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido, por meio deste link: <https://pt.surveymonkey.com/r/CB22S9B>

II – evidências da prática apresentada, tais como documentos, relatórios, fotografias, links ou materiais equivalentes;

III – declaração de veracidade das informações prestadas, mediante marcação de campo específico no formulário eletrônico.

IV – declaração de ciência e concordância com o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) mediante marcação de campo específico no formulário eletrônico.

Art. 9º Cada proponente poderá inscrever uma prática por modalidade, sendo admitida a inscrição de até três práticas, desde que em modalidades distintas.

### **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

Art. 10. As práticas inscritas serão avaliadas por comissão julgadora composta por 3 (três) especialistas externos, designados pela ARES-PCJ.

Art. 11. A avaliação será realizada de forma individual, sendo considerada a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

Art. 12. A avaliação observará os critérios, pesos e descrições constantes do Anexo I deste Edital, aplicáveis a todas as modalidades.

Art. 13. Em cada modalidade, serão classificadas e premiadas as práticas com as maiores pontuações finais, observada a seguinte ordem:

I – 1º lugar;

II – 2º lugar;

III – 3º lugar.

§1º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota no critério “Resultados”;

II – maior nota no critério “Solução Criativa ou Inovadora”.

III – maior nota no critério “Clareza e Organização da Prática”;

## **CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA**

Art. 14. O cronograma do Prêmio ARES-PCJ observará as seguintes datas:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	19/02/2026
Período de Inscrições	19/02/2026 a 01/04/2026
Avaliação das Práticas	02/04/2026 a 17/04/2026
Divulgação dos Resultados e Premiação	06/05/2026

## **CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO**

Art. 15. As práticas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar em cada modalidade receberão o Prêmio ARES-PCJ, em evento público promovido pela ARES-PCJ.

Art. 16. A ARES-PCJ poderá divulgar os projetos inscritos para o Prêmio ARES-PCJ, em seus canais institucionais.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Não caberá interposição de recursos contra o resultado da premiação, sendo divulgadas as notas médias por critério e a pontuação final de cada prática inscrita.

Art. 18. Dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail: [premio@arespcj.com.br](mailto:premio@arespcj.com.br) com o assunto “Prêmio ARES-PCJ”. Todas as informações estão disponíveis no site: [www.premio.arespcj.com.br](http://www.premio.arespcj.com.br) .

Art. 19. Fica instituída a Comissão Interna do Prêmio ARES-PCJ composta por: Ouvidora; Coordenador de Normatização; Coordenador da Secretaria Geral; Coordenador de Água e Esgoto; Coordenadora de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana; Assistente Administrativo. A Comissão será responsável pela coordenação, acompanhamento e condução das etapas do Prêmio, nos termos deste Edital.

Art. 20. Compete à Comissão Interna do Prêmio ARES-PCJ dirimir os casos omissos, interpretar as disposições deste Edital e deliberar sobre situações não previstas, observadas as normas da ARES-PCJ e a legislação vigente.

Art. 21. Para fins de padronização e apoio ao processo avaliativo, a comissão julgadora poderá utilizar Manual de Orientação para Avaliação das Práticas, elaborado pela Comissão Interna do Prêmio ARES-PCJ, contendo diretrizes e exemplos para aplicação dos critérios e da pontuação previstos neste Edital.

Parágrafo único. O Manual de Orientação possui caráter estritamente auxiliar, não substituindo, alterando ou ampliando os critérios, pesos ou regras de avaliação estabelecidos neste Edital.

## ANEXO I CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS

### 1. Disposições gerais

As práticas inscritas no Prêmio ARES-PCJ “Práticas de Destaque em Saneamento” serão avaliadas com base nos critérios definidos neste Anexo, aplicáveis a todas as modalidades da premiação.

A avaliação priorizará a experiência prática efetivamente desenvolvida, seus resultados e sua utilidade concreta, não sendo exigido o uso de linguagem técnica especializada ou formulações conceituais complexas.

### 2. Critérios e pesos

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Possibilidade de Replicação da Prática	1,5
Solução Criativa ou Inovadora	2,5
Clareza e Organização da Prática	2,0
Resultados Obtidos	2,5
Participação e Envolvimento das Pessoas	1,5

### 3. Descrição dos critérios de avaliação

#### I – Possibilidade de Replicação da Prática (peso 1,5)

Avalia se a prática apresentada pode ser adotada, adaptada e implementada por outros municípios ou prestadores de serviços, considerando diferentes realidades locais.

#### II – Solução Criativa ou Inovadora (peso 2,5)

Avalia se a prática apresenta uma forma criativa, inovadora ou mais eficiente de enfrentar um problema, em relação às práticas usualmente adotadas no setor.

Serão valorizadas soluções adequadas à realidade local, ainda que simples, que tenham contribuído para melhorar a eficiência e eficácia na prestação dos serviços, gestão ou relação com os usuários.

#### III – Clareza e Organização da Prática (peso 2,0)

Avalia a clareza, organização e coerência da prática apresentada, de modo a permitir o pleno entendimento de seus objetivos, das ações desenvolvidas e da forma de implementação.

Serão mais bem avaliadas as práticas que apresentem objetivos definidos, descrição organizada das ações e alinhamento entre o problema identificado e as soluções adotadas e o detalhamento dos resultados.

#### IV – Resultados (peso 2,5)

Avalia os resultados efetivamente alcançados com a prática, considerando melhorias na prestação dos serviços, na gestão, no atendimento aos usuários e nos impactos sociais e ambientais.

Os resultados poderão ser demonstrados por meio de dados, comparações simples, registros documentais ou relatos consistentes, de natureza quantitativa ou qualitativa.

#### V – Participação e Envolvimento das Pessoas (peso 1,5)

Avalia o grau de envolvimento de usuários, trabalhadores, comunidades ou parceiros na concepção, execução ou acompanhamento da prática.

Serão valorizadas práticas que tenham promovido escuta, diálogo, participação ativa ou corresponsabilidade dos envolvidos.

### **4. Forma de pontuação**

Cada critério será avaliado com nota de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco), com uma casa decimal, atribuída individualmente por cada avaliador, observando-se a seguinte referência geral:

- **0 (zero)** – não atende ao critério;

- **5 (cinco)** – excelência no atendimento ao critério.

A pontuação final da prática corresponderá à soma das notas atribuídas a cada critério, ponderadas conforme os respectivos pesos, sendo o resultado expresso com uma casa decimal e posteriormente consolidadas pela média das avaliações individuais, conforme disposto no Edital.